



REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO - FDRP

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP

Seção: Artigos Científicos

Políticas públicas sob a ótica da democracia participativa: a participação popular por meio das redes sociais como mecanismo para maximizar o princípio da eficiência

*Public policies from the perspective of participatory democracy:
Popular participation through social networks as a mechanism to achieve greater efficiency*

Luísa Fófano Chudzij

Resumo: Tem-se por objeto de estudo as Políticas Públicas dentro do contexto de Democracia participativa e eficiência. Estabeleceu-se como objetivo geral a análise da possibilidade de utilização das redes sociais, como mecanismos de participação da população na formulação e controle de Políticas Públicas, a fim de alcançar uma maior eficiência das ações governamentais. O método empregado na construção das principais ideias textuais foi o dedutivo e, para tanto, pautou-se em pesquisa bibliográfica para alcançar o resultado final. Além disso, efetuou-se, também, uma análise empírica da utilização das redes sociais como canais de comunicação entre sociedade-agente político, por meio de uma entrevista com um agente político do Município de Curitiba. Para embasar e dar sustentação ao debate, realizou-se uma abordagem conceitual das Políticas Públicas e do princípio da eficiência para relacionar àquelas ao conceito de Democracia participativa. No mais, pormenorizou-se o exemplo da Constituinte Islandesa de 2011, para fundamentar a possibilidade de utilização de redes sociais nas Políticas Públicas. Conclui-se que é essencial a implementação da Democracia participativa, na qual a população poderá opinar e indicar suas reivindicações, legitimando as Políticas Públicas. E para tanto, indicou-se a utilização das redes sociais como mecanismos de criação de um ambiente político de diálogo participativo.

Palavras-chaves: Políticas Públicas, eficiência, democracia participativa, Internet, redes sociais

Abstract: The object of study is Public Policies within a context of participatory democracy and efficiency. The general objective was to analyse the possibility of using social networks, as mechanisms of popular participation for the formulation and control of Public Policies, in order to achieve greater efficiency of government actions. The method used for the construction of the main textual ideas was the deductive and, for that, it was based on bibliographic research. In addition, an empirical analysis of the use of social networks as communication channels between society-political agent, was made through an interview with a political agent from the city of Curitiba. To support and to inform the debate, a conceptual approach of Public Policies and the principle of efficiency was carried out to relate those to the concept of participatory democracy. In addition, the example of the 2011 Iceland Constituent was detailed, to justify the possibility of using social networks in Public Policies. It is concluded that the implementation of participatory Democracy is essential, in which the population will be able to express an opinion and indicate their demands, legitimizing Public Policies. For that, it was indicated the use of social networks as mechanisms to creating a political environment for participatory dialogue.

Keywords: Public Policy, efficiency, participatory democracy, Internet, social networks

Disponível no URL: www.revistas.usp.br/rdda

DOI: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2319-0558.v8i1p227-253>

POLÍTICAS PÚBLICAS SOB A ÓTICA DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: A PARTICIPAÇÃO POPULAR POR MEIO DAS REDES SOCIAIS COMO MECANISMO PARA MAXIMIZAR O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

Luísa Fófano CHUDZIJ*

Sumário: 1. Introdução; 2. Políticas Públicas e Princípio da Eficiência; 3. Democracia Participativa e Políticas Públicas; 4. Constituinte Islandesa de 2011 e a Participação Popular pelas Redes Sociais; 5. Participação Popular Digital nas Políticas Públicas Brasileiras; 6. Considerações Finais; 7. Referências Bibliográficas.

1. Introdução

A proposta deste artigo é examinar a possibilidade da utilização das redes sociais – como Facebook, Instagram, WhatsApp, dentre outras – como mecanismos de criação de canais de comunicação imediatos entre a sociedade civil e os agentes políticos responsáveis pela formulação e implementação das Políticas Públicas.

Por meio desta nova perspectiva participativa e inclusiva, conjectura-se que as Políticas Públicas poderiam alcançar uma maior eficiência, seja do ponto de vista da *eficiência da escolha* ou da *eficiência como finalidade*. Mas isso só aconteceria num verdadeiro contexto de Democracia participativa, ou seja, somente com a criação de ambientes genuinamente democráticos é que as Políticas Públicas poderiam ser instrumentos eficientes para consubstanciar os direitos fundamentais.

A escolha do tema foi motivada, primeiramente, pelo fato de que o princípio da eficiência constitui a base fundamental que deve se propagar em todo o *policy cycle*¹, desde o momento da escolha até a execução da Política Pública. E, tendo como base tal premissa, alternativas foram perscrutadas, neste trabalho, para que as ações governamentais alcançassem a sua máxima eficiência.

Factível é que todas as escolhas políticas devem visar o princípio da eficiência – este é uma das premissas basilares da atuação política. Contudo, sabe-se que, por vezes, os agentes acabam formulando Políticas primordialmente pessoais e egoístas, não

* Graduação em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2018). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional e Direito Administrativo. Atualmente, é pós-graduanda em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst).

¹ O *policy cycle* pode ser compreendido como o processo no qual as Políticas Públicas estão inseridas, uma vez que estas não são compreendidas de maneira estática. O processo complexo no qual as Políticas Públicas se inserem, está envolto de diversas fases, que vai desde a identificação do problema, formação da agenda, formulação de alternativas, tomada de decisão, implementação, até a avaliação dos resultados e a sequente extinção.

mirando no real objetivo e na fidedigna destinatária da Política Pública: a concretização dos direitos fundamentais e a sociedade civil, respectivamente.

Depreendeu-se, ao longo do estudo, a essencialidade da abertura de diálogo com a sociedade, para que as Políticas Públicas adquiram maior legitimidade, bem como, inclusive, para que a própria sociedade possa participar do processo de controle e fiscalização da execução das ações governamentais.

Mas, para tanto, também é imprescindível que à sociedade deva ser esclarecido seu papel no contexto de Políticas Públicas – é essencial que a população participe da arena política, apresentando suas demandas, opiniões e fiscalizando o agir político. No mais, é necessário esclarecer como funciona o processo de formulação, implementação e execução das Políticas Públicas.

Diante dessas indagações, deparou-se com o cenário da Constituinte islandesa de 2011, na qual as redes sociais foram empregadas como canais diretos com a população, para que esta contribuísse com a construção de uma Constituição realmente fidedigna aos anseios sociais, dentro de um contexto genuíno de Democracia participativa.

E, diante disso, exsurge o objetivo desta pesquisa, o qual consiste na indicação da possibilidade de utilização das mídias digitais como meios para que a sociedade civil possa contribuir com as escolhas públicas em matéria de Políticas Públicas, bem como auxiliar no controle da execução de tais.

O método utilizado para a construção das principais ideias textuais foi o dedutivo, pois a presente pesquisa partiu de uma situação geral - Políticas Públicas e o princípio da eficiência -, para só então analisar as possibilidades de criação de um ambiente digital de diálogo participativo. Para tanto, parte-se de uma pesquisa bibliográfica como fonte da construção de um marco teórico conceitual do estudo.

A pesquisa apresenta, inicialmente, aportes conceituais sobre Políticas Públicas, princípio da eficiência e Democracia participativa. Adiante, perpassa pela experiência islandesa de criação de uma Constituição colaborativa por meio da utilização das redes sociais. Ao final, indica a possibilidade da utilização de arenas de debate político digitais como mecanismos aptos a maximizar a eficiência das Políticas Públicas no Brasil.

2. Políticas públicas e princípio da eficiência

As Políticas Públicas estão, *a priori*, respaldadas na dignidade da pessoa humana. Este fundamento significa que a cada ser humano deve ser conferida proteção e igual respeito (SARLET, 2016, p. 20-21). Consoante este entendimento é possível inferir que as Políticas Públicas possuem como objetivo fundamental a promoção dos direitos humanos, uma vez que ao Estado é conferida a tutela da dignidade da pessoa

humana. Neste sentido, desponta o seguinte questionamento: o que são as Políticas Públicas? E qual a correlação entre estas e o princípio da eficiência?

Conceitualizar o termo Políticas Públicas demanda uma análise pormenorizada de diversos entendimentos, uma vez que o conceito pode apresentar variações. Em uma primeira análise, o conceito exsurgiria da modificação da atuação estatal, com o advento do Estado de Bem-Estar social. Isso porque, com essa mudança de modelo de Estado, o *government by policies* teria substituído o *government by Law* (COMPARATO, 1989, p. 74), isto é, o governo passou a ser não apenas legalista, mas um governo de políticas. Houve, portanto, uma modificação do paradigma anterior que era pautado na ideia de governo da lei em sentido formal.

Neste sentido, Comparato entendeu que essa substituição pressupõe planejamento, o que significa “[...] o desenvolvimento da técnica previdencial, a capacidade de formular objetivos possíveis e de organizar a conjunção de forças ou a mobilização de recursos – materiais e humanos – para a sua consecução” (COMPARATO, 1989, p. 74). Dessa forma, “[...] governar não significa tão-só a administração do presente, isto é, a gestão de fatos conjunturais, mas também e, sobretudo, o planejamento do futuro, pelo estabelecimento de políticas a médio e longo prazos.” (COMPARATO, 1989, p. 74)

Em outro vértice, Dworkin compreendeu a *policy* como “[...] o tipo de norma jurídica que estabelece um objetivo a ser alcançado, geralmente destinado a aprimorar aspectos sociais, econômicos ou políticos da comunidade.” (COMPARATO, 1989, p. 61) Isto é, *policies*, enquanto diretrizes, seriam proposições normativas que teriam como finalidade a definição de metas e estabelecimento de finalidades.

Já para Comparato, “[...] a política como programa de ação, é de ordem negativa. Ela não é uma norma nem um ato, ou seja, ela se distingue nitidamente dos elementos da realidade jurídica [...]” (1998, p. 44), é, acima de tudo “[...] uma atividade, isto é, um conjunto organizado de normas e atos tendentes à realização de um objetivo determinado. [...] A política, como conjunto de normas e atos, é unificada pela sua finalidade” (COMPARATO, 1998, p. 45).

Eros Grau define que “a expressão política pública designa atuação do Estado, desde a pressuposição de uma bem demarcada separação entre o Estado e sociedade [...]” (GRAU, 2008, p. 25). Enquanto, para Sônia Draibe, as Políticas Públicas estariam relacionadas a um sistema de políticas, mais especificamente seriam “[...] conjunto de programas e ações continuadas no tempo, que afetam simultaneamente várias dimensões das condições básicas de vida da população, organizados numa determinada área de implantação” (DRAIBE, 1998, p. 28). Esta autora trouxe à conceitualização do termo um elemento de extrema importância: dimensão temporal das Políticas Públicas, uma vez que não devem ser concebidas como sendo ações pontuais, mas ações em conjunto que tendem a perdurar ao longo dos anos para maximizar a sua eficiência.

Maria Paula Dallari Bucci – que apresenta variadas obras em relação à temática – elucida, de maneira muito concreta e compreensível, o real significado do termo Políticas Públicas. Para ela, “Políticas Públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados” (BUCCI, 2002, p. 241), ou “programas de ação governamental voltados à concretização de direitos” (BUCCI, 2001, p. 13), os quais “[...] funcionam como instrumentos de aglutinação de interesses em torno de objetivos comuns, que passam a estruturar a coletividade de interesses.” (BUCCI, 2002, p. 13)

Rodrigo Kanayama também efetua uma abordagem acerca da temática que merece igual destaque. Para ele, Política Pública representa “[...] um conjunto de programas e ações governamentais com vista a atender aos preceitos constitucionais [...]” (KANAYAMA, 2012, p. 05)

Por fim, as professoras Estefânia Barboza e Kátia Kozicki compreendem que as Políticas Públicas estariam relacionadas “[...] aos programas de ações governamentais que buscam a realização de metas coletivas como um todo, especialmente na área social (pleno emprego, saúde pública, moradia, etc.)” (BARBOZA; KOZICKI, 2012, p. 72).

Sendo assim, a dialética de significados do termo Políticas Públicas demonstra que a temática é amplamente discutida e a acepção conceitual pode variar a depender da perspectiva e do autor. Contudo, é possível, a partir da observação dos supracitados entendimentos, formular um conceito básico e esclarecedor do que poderiam ser as Políticas Públicas.

Para fins deste estudo, as Políticas Públicas seriam não apenas os mecanismos aptos e necessários para a concretização dos direitos fundamentais previstos no texto constitucional, conforme exposto por Kanayama, mas também instrumentos que viabilizarão o atendimento dos preceitos constitucionais – em especial, na área social – como defende as professoras Estefânia Barboza e Kátia Kozicki.

Tendo em vista que as Políticas Públicas são, sobretudo, um conjunto coordenado de ações estatais voltado à concretização dos direitos fundamentais, há necessidade de que esta atividade esteja correlacionada ao princípio da eficiência.

Incumbe à Administração Pública observar os princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal, isto é, a unidade da Constituição Federal exige que haja a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, os quais devem caminhar juntos nos moldes da legalidade.

Dessa forma, as Políticas Públicas devem ser pensadas e executadas de maneira a, especialmente, concretizar a eficiência. Isso porque, segundo Egon Bockmann Moreira, “o princípio da eficiência configura parâmetro de definição da atuação administrativa e visa garantir os direitos dos particulares” (MOREIRA, 2017, p. 240).

Sendo assim, a Administração deve evitar a prática de atos que sejam ineficientes e não deve se abster da prática de atos eficientes (MOREIRA, 2017, p. 240). E, nesse sentido:

O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (MEIRELLES, 1998, p. 102)

O princípio da eficiência quando alocado no contexto das Políticas Públicas apresenta dois aspectos basilares: a eficiência não pode ser tida apenas como finalidade, mas deve ser também eficiência na própria escolha.

A *eficiência da escolha* é aquela que demonstra a necessidade de uma escolha adequada de Políticas Públicas, a fim de produzir efeitos mais positivos. E, nesse sentido, é primordial que as escolhas públicas sejam prudentes, motivadas e com ampla participação popular. Já *eficiência como fim* é aquela que deve dirigir a atuação estatal, com o intuito de obter resultados vantajosos. Seria a eficiência enquanto finalidade normativa e modo de execução.

Dessa maneira, o processo de elaboração e execução de Políticas Públicas deve buscar a eficiência, seja esta logo no início – no processo de escolha das melhores ações estatais para concretizar direitos fundamentais e solucionar problemáticas sociais –, ou ao final, na hora de obtenção dos resultados.

Diante do binômio *eficiência da escolha-finalidade*, factível é que diversos são os percalços no decurso do *policy cycle* que impedem o alcance da eficiência em sua concretude. E é neste ponto que exsurge a problemática deste trabalho: inobservância da *eficiência da escolha e eficiência como fim* em razão da ausência de ambientes democráticos que permitam que a sociedade participe das escolhas políticas.

3. Democracia participativa e políticas públicas

Democracia. Deste termo não é possível extrair um conceito unívoco. Este vocábulo apresenta uma concepção variável, a qual deve ser analisada dentro de determinado contexto histórico, uma vez que é resultado de um modelo de convivência social e de poder adotado por determinada sociedade.

Segundo Pontes de Miranda, a democracia é um processo com uma determinada finalidade que seria a participação. E, em razão disso, “existe para assegurar a participação do grande número na formação da ordem estatal. O intuito de tal participação é atender-se aos interesses e ideais do grande número ou do maior número” (PONTES DE MIRANDA, 1945, p. 141),

Já José Afonso da Silva compreende Democracia como “o processo de convivência social em que o poder emana do povo, há de ser exercido, direta ou indiretamente, pelo povo e em proveito do povo.” (SILVA, 2002, p. 23)

Celso Antonio Bandeira de Mello oferece um conceito de Democracia mais amplo, o qual abarca tópicos como soberania, igualdade e liberdade. Para o autor:

[...] dita expressão reporta-se nuclearmente a um sistema político fundado em princípios afirmadores da liberdade e da igualdade de todos os homens e armado ao propósito de garantir que a condução da vida social se realize na conformidade de decisões afinadas com tais valores, tomadas pelo conjunto de seus membros, diretamente ou por meio de representantes seus livremente eleitos pelos cidadãos, os quais são havidos como os titulares da soberania (MELLO, 1998, p. 57).

Não é o intuito deste trabalho desmembrar o conceito de Democracia. Pelo contrário, as aludidas explanações apenas buscam trazer um arcabouço teórico mínimo para o entendimento da ideia de Democracia participativa.

Unísono é que se a Democracia acarreta a ideia de poder do povo, isso significa que, ao menos em tese, toda Democracia deveria ser participativa, uma vez que não há Democracia sem a participação popular.

A construção da teoria da Democracia Participativa é fundamentada essencialmente na ideia de que os indivíduos e seus representantes não podem ser analisados sob óticas distintas e, conseqüentemente, o sistema representativo não é suficiente para a democracia (GOMES, 1995, p. 102). E, neste sentido, “para que exista uma forma de governo democrática é necessária a existência de uma sociedade participativa” (PATEMAN, 1992, p. 61).

Inclusive, a noção de participação ativa da sociedade civil organizada remonta à construção teórica, formulada por Habermas, da chamada Teoria da Ação Comunicativa ou Agir Comunicativo. Essa teoria pressupõe um abandono da visão egocêntrica para a construção de um racionalismo pautado na comunicação intersubjetiva com o intuito de alcançar um entendimento (PINTO, 1995, p. 80).

Falar sobre o agir comunicativo de Habermas é tratar de um espaço de construção democrática no qual há a promoção de diálogo junto à sociedade civil, de maneira a permitir que todas as pessoas possam manifestar seus interesses e sugestões.

Somente com este espaço de construção democrática é que seria possível a implementação mais efetiva e eficiente dos direitos sociais elencados na Constituição Federal. Isso porque, ao correlacionar a concepção de Democracia participativa com a formulação das Políticas Públicas, vislumbra-se que o próprio texto constitucional prevê esta dimensão como eixo fundamental.

Nesse sentido:

O texto constitucional de 1988 é um marco na democratização e no reconhecimento dos direitos sociais. Articulada com tais princípios, a Constituição alargou o projeto de democracia, compatibilizando princípios da democracia representativa e da democracia participativa, e reconhecendo a participação social como um dos elementos-chave na organização das políticas públicas. De fato, com a Constituição de 1988 a participação social passa a ser valorizada não apenas quanto ao controle do Estado, mas também no processo de decisão das políticas sociais e na sua implementação, em caráter complementar à ação estatal.

Desde então, a participação social tem sido reafirmada no Brasil como um fundamento dos mecanismos institucionais que visam garantir a efetiva proteção social contra riscos e vulnerabilidades, assim como a vigência dos direitos sociais. (SILVA, 2005, p. 374)

Sendo assim, a participação popular na fase de formulação de Políticas Públicas buscaria inibir o defeito da escolha das decisões políticas e, por conseguinte, evitar uma eventual ineficiência das ações governamentais quando executadas, uma vez que, ao abrir espaço de debate à população, seria possível aferir as reais necessidades sociais e pensar em soluções junto à própria sociedade.

Assim, deve-se evitar a ocorrência de um processo decisório que seja “[...] conduzido por preferências primordialmente pessoais e egoístas, ainda que considere sua decisão como benéfica ao bem comum ou ao chamado interesse público (ou não)” (KANAYAMA, 2012, p. 29).

A atividade construtora de Políticas Públicas é, antes de tudo, uma atividade democrática, a qual demanda amplos debates, para só então escolher adequadamente as melhores Políticas a serem adotadas. Somente desta maneira é que é possível ocorrer o remanejamento adequado de recursos públicos, planejamento apropriado das ações e uma previsibilidade de resultados.

À vista disso:

Três enunciados sintetizam os sentidos que passa a tomar a participação no que se refere aos direitos sociais, à proteção social e à democratização das instituições que lhes correspondem:

a) a participação social promove transparência na deliberação e visibilidade das ações, democratizando o sistema decisório;

b) a participação social permite maior expressão e visibilidade das demandas sociais, provocando um avanço na promoção da igualdade e da equidade nas políticas públicas; e

c) a sociedade, por meio de inúmeros movimentos e formas de associativismo, permeia as ações estatais na defesa e alargamento de direitos, demanda ações e é capaz de executá-las no interesse público (SILVA, 2005, p. 375).

E, sendo assim, para o alcance da máxima eficiência em Políticas Públicas, há a necessidade de se criar um ambiente de diálogo participativo, no qual sociedade civil e agentes políticos atuariam conjuntamente não apenas na formulação de Políticas, mas também com a função de fiscalização na execução de tais.

Dessa forma, o agente político deve construir estes ambientes democráticos e permitir que a sociedade civil tenha voz. Os cidadãos não devem ser apenas meros telespectadores ou objetos das Políticas Públicas, mas coautores.

Sabe-se que já há diversos espaços institucionalizados que buscam fomentar a cultura da participação popular, sendo destaque os seguintes mecanismos e instituições da Democracia participativa:

[...] pesquisa de opinião deliberativa, conselhos cidadãos, comitês consultivos cidadãos, estruturas de participação em bairros, fóruns de discussão, conferências de consenso, mediação ou instrumentos de democracia eletrônica, núcleos de intervenção participativa, planos estratégicos, Agendas 21, orçamentos participativos, projetos educativos, etc. (MARCONDES, 2011, p. 57-58)

como, por exemplo, os orçamentos participativos, fóruns locais e regionais, conselho gestores de políticas públicas, possibilidade de participação nos planos diretores, dentre outros.

Contudo, atualmente, com o avanço da internet e, conseqüentemente, com o surgimento e fortalecimento das mídias sociais, é possível pensar em novos mecanismos para facilitar a mobilização social. Segundo Marcirio Colle Bitencourt, “as mídias sociais são grandes incentivadoras de mobilização popular, já que conseguem atingir diferentes grupos espalhados em um mesmo país ou no mundo, o que facilita a coordenação das ações [...]” (BITENCOURT, 2019, p. 70)

Assim, “a internet é a plataforma sobre a qual se desenvolve a democracia virtual. E da internet – sabe-se bem – decorrem aspectos positivos e negativos.” (KOZIKOSKI JUNIOR, 2015, p. 104) Dessa maneira, ainda que haja o avanço da tecnologia e o fortalecimento das mídias sociais, não é possível ignorar que há problemas que podem “[...] comprometer o desenvolvimento de um modelo democrático fulcrado no virtual” (KOZIKOSKI JUNIOR, 2015, p. 104). Citem-se como problemas as chamadas *fake news*, os *spams*, os *hackers*, a ciberguerra, dentre outros.

Ademais, como bem pontuou Antonio C. Kokikoski Junior, há um problema estrutural no Brasil que também pode inviabilizar a utilização de um modelo de democracia virtual no Brasil: o elevado número de pessoas que ainda vivem sem condições

mínimas de sobrevivência e, por óbvio, sem acesso à internet (KOZIKOSKI JUNIOR, 2015, p. 129).

Para o autor:

[...] não havendo condições de acessar a rede mundial de computadores, como poderão participar os excluídos e se fazerem ouvir? Assim sendo, vê-se que a democracia virtual pode encontrar barreiras para o seu desenvolvimento, pois nem todos têm condições para se inserirem no debate. (KOZIKOSKI JUNIOR, 2015, p. 129)

Para além deste aspecto, há também a questão do nível de engajamento e participação daqueles cidadãos que têm acesso à rede mundial de computadores. Antonio C. Kozikoski Junior destaca que a participação política por meio da internet pode ser analisada a partir de dois grupos diversos de usuários. Isso porque:

O primeiro deles utiliza o e-mail, as comunidades virtuais ou outras formas de tecnologia para interagir em um nível primário, apenas repassando informações sobre política. Nesse caso, tem-se que o usuário nada mais fez do que substituir uma tecnologia por outra, no caso, uma carta por uma mensagem eletrônica. Neste perfil de usuários, a rede mundial de computadores e as comunidades virtuais apenas instrumentalizam a participação política a partir da readaptação dos hábitos do usuário a uma nova facilidade. O segundo, por sua vez, envolve-se, engaja-se, monitora, participa de maneira ativa na construção de propostas e de soluções.

Assim sendo, mesmo entre aqueles usuários com condições materiais de se fazerem ouvir no debate, é forçoso reconhecer a existência de um grupo que não interage em níveis substanciais, ou seja, um grupo que no processo de “participação” nada mais faz do que utilizar as novas tecnologias em substituição das velhas. O desafio é fazer com que estes deixem de serem espectadores e transformem-se em protagonistas de uma mudança que está ao alcance de um clique. (KOZIKOSKI JUNIOR, 2015, p. 132)

Ademais, outro obstáculo que pode ser um empecilho para a máxima utilização das redes sociais para a Democracia participativa virtual é a restrição do campo de debate. Explica-se. A rede social Facebook, por exemplo, é baseada em algoritmos de alta complexidade, que filtra as informações do usuário e apresenta na linha do tempo apenas aquelas que são de sua preferência (KOZIKOSKI JUNIOR, 2015, p. 133). Nesse sentido:

[...] as redes sociais foram concebidas como espaço para o livre debate, no qual as pessoas poderiam ouvir e ser ouvidas, em um processo de franca democratização da informação e de construção de indivíduos politizados. Contudo, a dinâmica de funcionamento de algumas das mais populares redes sociais acaba, em verdade,

realizando o contrário dessa premissa, pois a pretexto de colocar o usuário em contato com as suas preferências, acaba fechando-o em um espaço reduzido de informações no qual não cabem pontos de vista contrários. (KOZIKOSKI JUNIOR, 2015, p. 132)

Por isso, é essencial ter cautela na utilização da internet e das redes sociais, a fim de evitar que a Democracia participativa seja desvirtuada e acabe apenas atendendo aos interesses de determinada classe ou grupo de pessoas. É importante que sujeitos com convicções diversas se conectem e debatam, evitando assim a retroalimentação das mesmas opiniões. Caso contrário, estar-se-ia criando um ambiente antidemocrático, no qual apenas determinados grupos se manifestam e decidem.

Mesmo ciente das problemáticas decorrentes do mundo cibernético, é possível inferir que uma amplificação da eficiência das Políticas Públicas poderia ser alcançada por meio da criação de canais de comunicação, entre a sociedade civil e os agentes públicos, fazendo uso de redes sociais, as quais são mecanismos mais próximos da realidade de grande parte da população. Isto poderia fomentar uma cultura de participação no debate político, um verdadeiro exemplo fático de Democracia participativa.

4. Constituinte islandesa de 2011 e a participação popular pelas redes sociais

Com o desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação, a sociedade experimentou e vem experimentando diversas modificações, seja no modo de encarar a realidade ou até mesmo na maneira de se comportar no debate público.

As fronteiras interpessoais cada vez mais vêm se estreitando. Há um fenômeno de criação de uma arena nova de diálogo. Nesse sentido, “[...] através da Internet um novo espaço público de conversação foi produzido, onde é possível angariar grande número de cidadãos para participar ativamente nos rumos da democracia e no desenvolvimento do próprio constitucionalismo” (NICHEL; OLIVEIRA, 2015, p. 02).

E essas transformações ocorridas na sociedade em razão da ascensão das novas tecnologias e da popularização de redes sociais – como Facebook, Instagram, WhatsApp, Twitter, etc. – também se refletem nas discussões políticas.

Contudo, conforme já ressaltado, não se pode perder de vista que:

[...] para fins de consolidar a internet como o espaço no qual se insere e se realiza a democracia virtual, cuidados devem ser adotados pelo Estado e pela própria sociedade para que a importante ferramenta não caia na descrença.

Tais cuidados passam pelo controle da internet, controle este que não pode, em hipótese alguma, tolher os direitos fundamentais relacionados ao seu uso e nem mesmo inviabilizar a tutela daqueles

outros que, justamente em razão de seu uso, acabam sendo ofendidos. Nesse sentido, é merecedora de reconhecimento a Lei de Acesso à Informação e o Marco Civil da Internet, documentos que adotam medidas harmoniosas no que diz respeito ao tema.

Ainda, há que se reconhecer que certas dinâmicas das redes virtuais de relacionamento atentam contra a democracia, pois excluem do debate os pontos de vista diferentes. [...]

Da mesma forma, é necessário estar atento às ações das grandes corporações por detrás das plataformas, das comunidades virtuais de relacionamento, da internet, enfim, do próprio monopólio da informação atual. Pelo fato de estar concentrada, tais corporações podem afirmar as suas opções e convicções em detrimento daquelas que não sejam compatíveis com as suas expectativas. Bem por isso, a neutralidade da rede [...] é extremamente importante para o desenvolvimento de um ambiente saudável de discussão. (KOZIKOSKI JUNIOR, 2015, p. 140-141)

A internet proporciona, assim, a possibilidade de participação mais ativa da população, uma vez que o sujeito passa a ser protagonista ao invés de mero telespectador, como ocorre nas mídias televisivas ou impressas. Isso pode ser apercebido, por exemplo, nos diversos movimentos sociais de massa que surgiram no século XXI.

Exemplo disso é a chamada Primavera Árabe, fenômeno que eclodiu no Oriente Médio e norte da África, entre os anos de 2010 e 2011, no qual houve manifestações em face da opressão e da corrupção dos ditadores, bem como pleitos a favor de melhorias sociais.

Estes levantes populares ficaram marcados pela utilização da internet - em especial das redes sociais como o Facebook -, a qual se tornou um mecanismo de aproximação da sociedade em prol de mudanças.

Assim, é possível verificar que o acesso às novas tecnologias possibilita o estreitamento das relações e permite novas formas da sociedade civil participar da arena política, seja expondo suas demandas ou demonstrando sua insatisfação com o cenário político daquele momento.

Nesse sentido, a política, que antes era restrita apenas a uma determinada parcela da população, vem expandindo seu domínio de abrangência, uma vez que a internet estreita a relação entre a sociedade e os agentes políticos.

À vista disso, destaca-se a vivência perpassada pela Islândia entre os anos de 2009 a 2011, quando a sociedade civil islandesa participou ativamente, via redes sociais, na construção colaborativa da Constituição do país.

No ano de 2008, ocorreu uma grave crise financeira devido a “bolha imobiliária” nos Estados Unidos. Tal circunstância acarretou impactos que puderam ser percebidos

ao redor do mundo, devido à conexão indissociável dos meios de produção de capital financeiro em razão da globalização (NICHEL; OLIVEIRA, 2015, p. 03).

A aludida crise financeira foi o estopim para o agravamento da situação política e social da Islândia.

Em alguns locais, porém, os fatos desencadeados a partir dos problemas do capital prestaram-se a salientar problemas de outra ordem, como no caso da Islândia, país do norte do Atlântico que possui pouco mais de 300 mil habitantes, que sofreu de forma generalizada os prejuízos da crise econômica evidenciando insuperáveis entraves, sobretudo de ordem política e constitucional. Esse foi o estopim para que a população se revoltasse contra o sistema representativo fraco, sem comprometimento com os anseios do povo, e com a Constituição outorgada que possuíam, que não tinha reflexo com a cultura, história e moral normativa do povo islandês. (NICHEL, 2015, p. 03)

E assim surgiu a chamada “Revolução das Panelas e Frigideiras”, por meio da qual os manifestantes exigiram a renúncia do governo e realização de novas eleições. Nesse sentido:

Em 20 de janeiro de 2009, dia em que o Parlamento voltava ao trabalho após um mês de férias, milhares de pessoas de todas as idades e condições sociais reuniram-se na frente do prédio do Parlamento para culpar o governo por administrar equivocadamente a economia e pela inabilidade no enfrentamento da crise. Usaram tambores, panelas e frigideiras como instrumentos de percussão, e ganharam o apelido de “Revolução das Panelas” ou “Revolução das Panelas e Frigideiras”. Os manifestantes exigiam a renúncia do governo e a realização de novas eleições. Além disso, também pressionavam pela refundação da República, que se tornara corrupta, em sua visão, pela subordinação de políticos e partidos à elite financeira. (CASTELLS, 2013, p. 48-49)

Além dessas reivindicações, os manifestantes também “[...] pediam a elaboração de uma nova Constituição para substituir a de 1944, documento temporário redigido na época da declaração de independência da Dinamarca ocupada [...]” (CASTELLS, 2013, p. 49).

As pressões vindas das redes sociais e das ruas se intensificaram e, em razão disso, houve uma antecipação das eleições para o Parlamento. O resultado foi a derrota dos dois principais partidos (conservadores) e a vitória de uma nova coalizão – é importante salientar que este anseio da sociedade por mudanças teve reflexos, inclusive, no fato de que metade dos novos membros do gabinete foram mulheres (CASTELLS, 2013, p. 49).

Uma das primeiras iniciativas do governo eleito – além de restaurar a economia - foi atender às demandas populares em relação ao processo de reforma constitucional com ampla participação dos cidadãos.

Isso porque, apesar do estopim ter sido a grave crise econômica, houve a necessidade de realizar uma profunda transformação também no sistema político islandês.

A Islândia optou, então, por escrever uma nova Constituição, mas, para tanto, valeu-se de um processo que é “[...] absolutamente inovador e difere das experiências anteriores observadas no mundo, uma vez que, optou-se por uma escrita colaborativa e fruto da participação direta do próprio povo islandês” (NICHEL; OLIVEIRA, 2015, p. 04). Dessa maneira:

Tentando recuperar a confiança do povo, o governo convocou uma eleição sustentada pela demanda popular, honrando sua promessa de se engajar numa reforma constitucional com a participação mais ampla possível dos cidadãos. Um processo constitucional singular foi estabelecido e realmente implementado. O Parlamento nomeou uma comissão constitucional que reuniu uma Assembleia Nacional composta de mil cidadãos aleatoriamente selecionados. Após dois dias de deliberação, a Assembleia concluiu que se deveria esboçar uma nova Constituição e sugeriu alguns dos princípios a serem destacados no texto constitucional. (CASTELLS, 2013, p. 52-53)

O Parlamento organizou um Conselho da Assembleia Constitucional (CAC), o qual deveria contar com 25 membros. Para selecionar os integrantes do CAC, fora realizada uma eleição, em novembro de 2010, na qual todos os cidadãos poderiam se candidatar – 522 cidadãos se candidataram para concorrer as 25 vagas (CASTELLS, 2013, p. 53).

No entanto, embora a Suprema Corte tenha anulado a eleição por motivos técnicos, o Parlamento nomeou os 25 cidadãos eleitos neste processo para compor o Conselho encarregado de elaborar um esboço do texto constitucional.

Imperiosa a ressalva de que a experiência islandesa demonstra:

[...] um processo de Assembleia Constituinte que teve início de forma marcadamente diversa do que é usual, já que não foi um grupo de elite, com ligações políticas ou com notórios conhecimentos técnicos que deu início ao texto constitucional, mas sim um grupo de cidadãos selecionados de forma aleatória, em um primeiro momento, sem filiação partidária sequer. Esse Conselho Constitucional já representa um indício da mudança de perspectiva, buscando que o cidadão possa estabelecer quais são seus anseios para a ordem constitucional, dissipando a visão tuteladora de que a Constituição deve ser feita por indivíduos reconhecidos e supostamente mais aptos para decidir pelo povo (NICHEL; OLIVEIRA, 2015, p. 04).

Como o Conselho tinha um caráter democrático — uma vez que seus membros não eram políticos e nem vinculados a partidos, sendo apenas um grupo de cidadãos selecionados para compor o CAC — buscou-se a participação de todos da sociedade civil, via internet, para que pudessem contribuir com a elaboração do novo texto constitucional.

Realmente houve a adoção da premissa de participação popular, criando canais de comunicação que permitissem que as demandas sociais fossem expostas. Nesse ínterim:

O Facebook foi a plataforma básica do debate. O Twitter foi o canal utilizado para relatar o progresso do trabalho e dirimir dúvidas dos cidadãos. YouTube e Flickr foram usados para estabelecer uma comunicação direta entre cidadãos e membros do Conselho, assim como para propiciar a participação nos debates que ocorriam por toda a Islândia. (CASTELLS, 2013, p. 53)

Assim, todos os cidadãos que tivessem acesso à internet e quisessem participar ativamente na elaboração do texto constitucional poderiam enviar suas sugestões, opinando sobre a nova Constituição do país. Houve, assim, o exercício de um poder constituinte originário nunca antes produzido. Isso por quê:

Nessa singular experiência, o cidadão, aquele a quem a Constituição é destinada, não apenas usou das TIC para informar-se sobre os rumos que estavam sendo delineados para a Constituição de sua nação, mas sim foram eles próprios que moldaram esses rumos (NICHEL; OLIVEIRA, 2015, p. 04).

Após quatro meses de deliberação, com amplos debates junto à sociedade civil por meio da internet e entre os próprios membros do Conselho², o CAC enviou ao Parlamento, em 29 de julho de 2011, um projeto de lei contendo 114 artigos dispostos em 9 capítulos.

No Parlamento, o projeto foi aprovado em julho de 2011, sofrendo poucas alterações, que basicamente recaíram sob aspectos menos importantes e mais formais linguisticamente. Após, o governo tomou a decisão de que este projeto seria submetido à aprovação dos cidadãos, via referendo (EL DIARIO.ES, 2013).

Assim, a Constituição passou a refletir explicitamente os interesses da população, sendo resultado de um processo participativo que utilizou as redes sociais como canais de comunicação com sociedade.

² “O CAC recebeu 16 mil sugestões on-line e off-line, assim como comentários debatidos nas redes sociais. Escreveu quinze diferentes versões do texto para levar em conta os resultados dessa ampla deliberação. Assim, a lei constitucional enfim elaborada foi literalmente produzida por crowdsourcing.” CASTELLS, 2013, p. 53.

O contexto islandês fez surgir uma nova acepção jurídica: o *Crowdsourcing Constitution*, ou seja, “[...] a construção de uma Constituição, utilizando-se do espaço virtual para promover a colaboração em diversos níveis, visando uma maior aproximação das decisões políticas tomadas pelos poderes constituídos com os interesses e expectativas do cidadão [...]” (NICHEL; OLIVEIRA, 2015, p. 05).

Dessa forma, as mudanças perpassadas pelo país nórdico podem inspirar outros países que estão em busca de uma verdadeira Democracia, uma vez que o exemplo da Islândia demonstra que é possível pensar na utilização da tecnologia para aprofundar a Democracia participativa.

E, tendo em vista as considerações tecidas acima, é necessário relacionar a cyberdemocracia ao contexto de formulação e execução das Políticas Públicas. As redes sociais podem ser utilizadas como plataformas disponíveis para aumentar a eficiência das Políticas Públicas por meio da participação popular? Quais seriam as barreiras que poderiam ser encontradas na adoção de mecanismos digitais no contexto das Políticas Públicas?

5. Participação popular digital nas políticas públicas brasileiras

O exemplo islandês traz à tona a discussão dos benefícios que a internet pode oferecer à Democracia. Por meio dela, criam-se novas maneiras da população se manifestar e participar ativamente da arena política.

A construção de um ambiente virtual de Democracia participativa poderia estreitar os laços entre os agentes incumbidos das prerrogativas para formular e implementar as Políticas Públicas e a sociedade civil.

Factível é que a Democracia participativa é uma verdadeira construção coletiva e que deve ser estimulada na gestão democrática. Isso porque não basta apenas a criação de ambientes de discussões, é essencial esclarecer à sociedade civil como funciona a formulação e implementação das Políticas Públicas, bem como o papel de cada cidadão no processo.

Todavia, não é possível desconsiderar que a Democracia participativa também pode acarretar uma desigualdade política, na qual o princípio “uma pessoa, um voto” não vigora. Isso porque um dos riscos existentes neste contexto é de que seja dado realce e maior importância às opiniões ou interesses de determinadas pessoas ou grupos com mais recursos ou poder para participar, ou seja, “[...] corre-se o risco de que a participação não seja representativa do conjunto de interesses e demandas da população.” (MARCONDES, 2011, p. 59)

Nesse sentido:

A parceria entre Estado e sociedade parece cada vez ganhar mais adeptos em torno da busca de soluções para remover os obstáculos

colocados diante da sociedade na luta pela conquista da cidadania plena. Contudo, antes que a participação popular e a parceria Estado-sociedade sejam encaradas como solução universal para todos os problemas sociais, é indispensável promover a separação entre o joio e o trigo. Em outras palavras, é necessário evitar a homogeneização e vulgarização dessas experiências, procurando distinguir a legítima participação da mera manipulação, formas válidas de cooperação Estado-sociedade da simples cooptação ou, o que é mais grave, da pseudo-participação (TENÓRIO; ROZEMBERG, 1997, p. 5).

A Democracia participativa, assim, deve conjugar o exercício da representação com os mecanismos de participação popular, porém e, acima de tudo, neste contexto, os cidadãos devem ser emancipados e possuir capacidade crítica (MARCONDES, 2011, p. 59), a fim de evitar que as decisões políticas continuem a refletir apenas um estrato social – em geral, daqueles detentores de poder, seja este político ou econômico.

Além disso, também é necessário que:

As metodologias e instrumentos participativos devem ser adequados aos diferentes processos participativos, conforme as características, necessidades e objetivos de cada modelo. Tão importante quanto isso, é ter em mente que todo processo político envolve relações de poder, assim como da estrutura social. Devem-se, portanto, levar em conta a realidade e o contexto das localidades ou regiões onde se pretende aplicar métodos participativos para consulta à cidadania (MARCONDES, 2011, p. 58).

Neste ínterim, ao analisar países em que vigora a Democracia participativa, é importante se atentar para as peculiaridades – sejam estas econômicas, políticas, sociais e demográficas – existentes em cada localidade. Isso porque, cada processo participativo a ser adotado deve ser moldado com base nas características de cada país, bem como nas necessidades da população, não sendo possível importar métodos participativos sem uma adequação à realidade do local em questão.

Por isso, como este artigo vem apresentando um modelo de instrumento de Democracia participativa virtual adotado em um país nórdico, é importante realizar uma análise comparativa entre os dados do Brasil e Islândia, a fim de elucidar algumas diferenças existentes entre as localidades e que devem ser consideradas ao aplicar tal método.

Para fins comparativos, segundo dados do “IBGE países”, enquanto a Islândia possuía uma população de 339.037 no ano de 2019 (IBGE, 2020), o Brasil, no mesmo ano, tinha 211.049.519 habitantes (IBGE, 2020). Percebe-se, então, que a população islandesa corresponde a aproximadamente a 0,16% da brasileira.

Ademais, ainda segundo o site do “IBGE países”, no ano de 2017, a cada 100 habitantes islandeses, 98,6 tinham acesso à internet (IBGE, 2020). Já no Brasil apenas 67,47 habitantes, a cada 100, usufruíam da mesma condição (IBGE, 2020). Ainda, na Islândia no ano de 2018, a cada 100 habitantes, 99,01 tinham acesso à internet (IBGE, 2020).

Contudo, quando analisados os índices de engajamento cívico, o Brasil apresenta uma taxa superior à Islândia, uma vez que naquele país o índice é de 6,6 (OECD, 2020) e neste é de 6,4 (OECD, 2020).

Embora a taxa da Islândia seja inferior à do Brasil, segundo os dados apresentados, a plataforma “OECD Better Life Index” destaca que:

Em termos de participação cívica e política, os islandeses são mais ativos do que os cidadãos de qualquer país da UE. Em suma, 61% participaram de alguma atividade por um período de 12 meses, em comparação a 25% na EU27. Incluindo a participação pessoal direta - bem como o contato com um político ou oficial e participação em reunião ou protesto (37%, acima do dobro da média da EU27 de 16%) - e expressão própria por meio de petições, inclusive online (46%) (OECD, 2020).

O exemplo islandês demonstra uma iniciativa de Democracia participativa bem sucedida, na qual a abertura à população foi essencial para a construção de uma sociedade mais democrática.

No Brasil, já é possível encontrar iniciativas de agentes políticos que se utilizam dos mecanismos digitais como canais de comunicação com a sociedade. Um exemplo disto é a iniciativa de um agente político no Município de Curitiba, estado do Paraná, a qual se amolda à experiência islandesa de utilização das redes sociais como plataforma para ouvir a sociedade.

O vereador Euler de Freitas Silva Júnior, conhecido como Professor Euler, é o exemplo de agente político que utilizou das redes sociais para se aproximar com os cidadãos. Por meio delas, o vereador realiza enquetes para ouvir a opinião das pessoas sobre matérias que serão votadas na Câmara Municipal. No mais, criou grupos no WhatsApp, denominados de “Mandato Participativo”, por meio dos quais lança temas diversos e abre espaço para debate entre os participantes – assim, qualquer pessoa interessada pode entrar no grupo e participar da conversa.

Ao se ter conhecimento da iniciativa do vereador, por meio das redes sociais, realizou-se contato para convidá-lo a elaborar uma declaração acerca de suas motivações para implementar um mandato participativo e criar canais de comunicação direta com a população, sobre sua experiência, bem como expectativas futuras. Eis a íntegra de sua declaração:

“Quando resolvi me candidatar a vereador em Curitiba, fiz muitas pesquisas a respeito da história da Democracia desde os tempos da Ágora na Grécia Antiga até novas iniciativas, como a de um partido sueco denominado DEMOEX (Democracia Experimental).

Sobre o DEMOEX, chamou-me a atenção o fato de esse partido não assumir nenhuma posição política, mas defender uma única ideologia: ampliar a participação da sociedade na Democracia. Segundo os integrantes do DEMOEX, os recursos tecnológicos disponíveis já superaram a política, permitindo iniciativas de democracia direta ou o que eles denominam democracia líquida. Parisa Molagholi, parlamentar do DEMOEX, tem causado espanto nos políticos tradicionais, pois ela não vota de acordo com suas próprias convicções, nem de acordo com as instruções de seu partido: seu voto oficial na câmara municipal depende sempre do resultado de uma votação online.

Ainda em minhas pesquisas, descobri também a existência da iniciativa italiana chamada Listapartecipata, cujo lema é “O Controle do Governo nas Mãos do Povo (e não somente no dia das eleições)”. Creio que a adoção na prática deste lema seja de máxima importância, pois o controle social confere à população maior engajamento e sentimento de pertencimento. Para isso, no entanto, os Portais de Transparência e o acesso às informações governamentais ainda precisam avançar muito.

Certo de que, em todo o mundo, diversas pessoas estão pensando na possibilidade de uma maior participação popular nas decisões dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo, tomei a decisão de implantar essa ideia em meu mandato. Primeiramente, passei a divulgar todas as minhas ações em minhas redes sociais. Apesar de ter conseguido um grande envolvimento das pessoas com comentários, sugestões e também críticas, percebi que era possível e necessário avançar.

Numa segunda etapa, passei a fazer enquetes (principalmente no Instagram) para ouvir a opinião das pessoas acerca de matérias que seriam votadas na Câmara Municipal. Com isso, passei a usar os resultados destas enquetes para balizar meus votos, mas sempre tomando o cuidado de jamais me afastar da defesa, por exemplo, dos direitos humanos (mesmo que a vontade da maioria fosse diferente disso). Nesse ponto é importante destacar que Jean Jacques Rousseau lançou o conceito de “vontade geral”, segundo o qual não se leva em consideração apenas a “vontade da maioria”, que é apenas uma somatória das vontades individuais, mas considera-se também a razão.

Apesar de as enquetes surtirem um ótimo efeito, elas permitem que os cidadãos se expressem apenas sobre aquilo que é proposto para

eles participarem. Já é um avanço, mas eu pretendia algo que fosse realmente mais interativo. Por esse motivo, criei alguns grupos de WhatsApp chamados de Mandato Participativo. Nesses grupos, a ideia principal é lançar temas diversos e incentivar a participação das pessoas com regras pré-estabelecidas, para evitar que os debates se desvirtuem de suas reais intenções.

Como resultados da implantação dos grupos Mandato Participativo, já surgiram Projetos de Lei, Requerimentos e Pedidos de Informações Oficiais ao Município e Sugestões ao Executivo. Um passo futuro talvez seja o desenvolvimento de um aplicativo que, com diversas funcionalidades, facilite ainda mais a participação das pessoas. Uma das ideias, por exemplo, é segmentar os temas (Educação, Saúde, Segurança, Mobilidade Urbana, Turismo, Cultura, Direitos Humanos etc.), para que cada pessoa se inscreva para participar apenas dos debates que realmente lhe interessem.” (SILVA JÚNIOR, 2020)³.

Em referência ao texto do vereador, insta salientar e destacar uma nova visão de como as Políticas Públicas devem e podem ser formuladas. Por serem representantes populares, é preciso que as ações dos agentes políticos espelhem realmente as necessidades daqueles que estão sendo representados e que são os destinatários das Políticas Públicas.

É interessante destacar a lucidez e o conhecimento que o entrevistado aborda a temática, demonstrando preparo acerca da necessidade de intervir como orientador das discussões para que não se perca o foco do que se pretende discutir, a fim de evitar que grupos específicos distorçam o real objetivo desses canais de comunicação. É preciso que a participação popular seja ativa e desprovida de interesses pessoais.

Para que esse novo formato de participação popular alcance seus objetivos, é necessário que os agentes políticos criem canais de acesso ao debate público, mas também que tenham conhecimento específico e preparo para mediar os debates que surgirão nesse novo formato.

Logo, somente com a implementação da Democracia participativa, na qual a população se manifeste, opinando e indicando suas reivindicações, é que as Políticas Públicas poderão alcançar uma maior eficiência (KANAYAMA, 2012, p. 25). Isso, porque estarão mais voltadas às reais necessidades sociais e serão criadas com essa finalidade específica.

³ Entrevista concedida por SILVA JÚNIOR, Euler de Freitas. *Entrevista 1* [jun. 2020]. Entrevistadora: _____. Curitiba, 2020. A entrevista foi realizada via e-mail, não tendo sido elencados tópicos específicos, o que permitiu que o entrevistado descrevesse sua experiência.

Ressalte-se, entretanto, que mesmo a utilização do “método” islandês, fazendo uso das redes sociais, incluindo o WhatsApp, não é garantia do alcance da eficiência em matéria de Políticas Públicas.

Contudo, embora estes canais de comunicação sejam apenas opções, a *eficiência da escolha e como finalidade* deve ser sempre o âmago das Políticas Públicas, a qual somente poderá ser alcançada em um contexto de Democracia participativa.

6. Considerações finais

Retomando o objetivo geral da presente pesquisa, o qual se refere à possibilidade de utilização das redes sociais como canais de comunicação entre a sociedade civil e os agentes políticos responsáveis pela formulação e implementação das Políticas Públicas, percebe-se como é essencial que a Democracia participativa seja oportunizada. Todavia, sabe-se que a utilização das redes sociais não é a garantia disso.

Até mesmo porque, em alguns casos, a utilização desses mecanismos digitais pode ser extremamente maléfica para a própria Democracia se servir de forma de mobilização alternativa para específicos grupos, que se tornam mais capazes de agir do que outros e acabam obtendo o poder.

No mais, a mesma Internet que propicia a mobilização por mudanças em prol do bem comum, pode ser empregada também como um instrumento de manipulação, por exemplo. Nesse sentido:

[...] A proposta é sempre a de reforçar o uso das ferramentas tecnológicas como um meio de reflexão e debate, aptas a promover a interação entre indivíduos, a aproximar diferentes grupos e anseios, a reconfigurar os partidos políticos e a tornar mais transparente a relação entre Estado, governo e instituições. A Internet não deve ser usada como mais um palco para comícios virtuais de candidatos populistas, porque essa prática em nada melhora a formação da sociedade brasileira democrática.

A Internet, novo amálgama da democracia, não está, como vimos, livre dos desafios tão comuns à própria democracia. Além disso, enfrenta desafios específicos resultantes da nova forma de debate político entre as pessoas e os grupos de interesses envolvidos. É fundamental refletir sobre seus limites e potencialidades, a fim de retirar dela os melhores resultados possíveis. (CASTANHO, 2014, p. 310).

Constatou-se que a revolução tecnológica impactou a maneira como as pessoas se relacionam entre si e com o mundo a sua volta. A internet permite uma aproximação das pessoas, trocas de conhecimentos, processos de aprendizagem, debates, dentre outros.

Com efeito, surge uma nova maneira de encarar a Democracia, uma vez que a arena política transpassa os limites físicos e adentra em uma nova área: o ambiente digital. A Democracia participativa adquire um novo espaço e uma nova perspectiva, fazendo exsurgir a ideia de cyberdemocracia (BITENCOURT, 2019).

A forma tradicional de conceber a Democracia passa por alterações e permite que a sociedade civil possa participar mais ativamente das escolhas políticas por meio da utilização das redes sociais. E, assim, “a democracia contemporânea digital permite também ao cidadão a possibilidade de utilizar as tecnologias de informação para incrementar sua participação popular de maneira ativa na tomada de decisões e na vida pública” (BITENCOURT, 2019, p. 43).

Dessa maneira, os instrumentos da cyberdemocracia se estruturam de modo a complementar a Democracia tradicional, uma vez que, por meio deles, pode-se facilitar a participação da sociedade no debate político.

Por tais razões, este trabalho se propôs a analisar as Políticas Públicas e o princípio da eficiência sob a ótica da Democracia participativa no ambiente digital. Especialmente, elencando uma alternativa para que os membros da sociedade civil interessados em auxiliar na elaboração das Políticas Públicas e fiscalização da execução de tais possam externar com maior facilidade suas opiniões e demandas.

Por meio de canais digitais de comunicação diretos com a sociedade é possível que haja uma transmutação do sujeito: ele passa a não ser apenas um objeto para o qual as Políticas Públicas são destinadas, mas também um coautor.

Sendo assim, não há dúvidas de que ampliar o debate político por meio de criação de canais oficiais é uma perspectiva não apenas positiva, mas também essencial para a eficiência do atuar político e das Políticas Públicas.

Contudo, não se ignora o fato de que, mesmo com a utilização das redes sociais como instrumentos de aproximação do agente político e sociedade civil, as Políticas Públicas podem não alcançar uma máxima eficiência. Isso sem contar que dificilmente a totalidade da população participará do debate político, mesmo com a amplificação dos meios de interligação e comunicação.

Isso pode ser percebido, inclusive, ao se analisar os dados da Islândia, país onde “[...] há um forte senso comunitário e altos níveis de participação cívica [...]” (OECD, 2020) No país nórdico, nas últimas eleições, segundo os dados da “OECD Better Life Index”, a taxa de participação eleitoral foi de 79%. No entanto, “[...] o nível de envolvimento público na elaboração da legislação é de 2,1 (em uma escala que vai de 0 a 4), inferior à média da OCDE, que é de 2,4” (OECD, 2020).

Outrossim, na própria Constituinte islandesa foi possível perceber que o engajamento popular na causa não atingiu a totalidade da população, uma vez que na eleição organizada pelo Parlamento para a designação dos 25 membros que

constituiriam o Conselho da Assembleia Constitucional, apenas 37% do eleitorado participou (CASTELLS, 2013, p. 53).

Sendo assim, a criação de plataformas que alcancem o maior número possível de cidadãos interessados na participação das escolhas políticas é uma opção complementar à elaboração de Políticas Públicas, mas, conforme exposto, não alcançará a integralidade da sociedade.

Todavia, a abertura do ciberespaço para que as demandas sociais alcancem com maior agilidade o agente político é, hoje, uma alternativa para que as Políticas Públicas sejam mais eficientes e possam refletir com maior propriedade os anseios sociais.

É necessária uma atitude disruptiva e inovadora. Os sujeitos envolvidos no processo de Políticas Públicas devem estar motivados a implementar a Democracia participativa digital. Um exemplo disso é a experiência do vereador do Município de Curitiba, Professor Euler, que, além de criar o canal de comunicação, também considera os debates realizados para fundamentar suas escolhas políticas como vereador.

Sabe-se que a cyberdemocracia, especialmente no Brasil, ainda é prematura e carece de amadurecimento. Até mesmo porque, como já exposto, apenas um pouco mais da metade da população tem acesso a internet no país. Contudo, espera-se que num futuro próximo, casos como o da Islândia e do vereador de Curitiba não sejam fatos isolados, mas apenas mais um exemplo de como a sociedade realmente pode participar das escolhas políticas.

A Democracia participativa deve sempre ser a escolha e a prioridade. E para tanto, instrumentos que propiciem a maximização da eficiência do atuar político devem sempre ser almejados. Neste contexto, as redes sociais podem adquirir essa nova finalidade de propiciar a criação de um ambiente no qual os anseios sociais serão expostos pela sociedade e considerados pelos agentes políticos.

Somente com novos panoramas de abertura política é que as Políticas Públicas poderão cumprir com o seu escopo: ser um mecanismo de concretização dos direitos fundamentais e, principalmente, do Estado Democrático de Direito.

7. Referências bibliográficas

- BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; KOZICKI, Katya. Judicialização da Política e controle judicial das Políticas Públicas. *Revista de Direito GV*, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 59-85, jan-jun, 2012. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/23970>>.
- BIJOS, Leila; DA SILVA, Patrícia Almeida. Análise da primavera árabe: um estudo de caso sobre a revolução jovem no Egito. *Revista CEJ*, Brasília, ano XVII, n. 59,

- p. 58-71, jan./abr. 2013. Disponível em: <<https://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/1677/1707>>.
- BITENCOURT, Marcirio Colle. *A ciberdemocracia como forma de incentivar a inclusão popular e a sua influência no cenário político eleitoral no século XXI*. 2019. 120 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Sociedade) Faculdade de Direito. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma/SC, 2019. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/handle/1/7485>>.
- BRASIL, *Constituição Federativa do Brasil de 1988*, de 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito Administrativo e Políticas Públicas*. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. Buscando um conceito de Políticas Públicas para a concretização dos Direitos Humanos. In: BUCCI, Maria Paula Dallari, et al. *Direitos humanos e políticas públicas*. São Paulo: Pólis, 2001, 60p (Caderno Pólis, 2). Disponível em: <<http://www.polis.org.br/uploads/831/831.pdf>>.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas Públicas e direito administrativo. *Revista De Informação Legislativa*: Brasília, v. 34, n. 133, jan./mar., 1997. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198/r133-10.PDF?sequence=4>>.
- CASTANHO, Maria Augusta Ferreira da Silva. *O Processo Eleitoral na era da internet: as novas tecnologias e o exercício da cidadania*. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-09122014-135328/publico/CASTANHO_Maria_Augusta_Ferreira_da_Silva_O_processo_eleitoral.pdf>.
- CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e esperança: Movimentos sociais na era da internet*. 2ª ed. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Editora Zahar. E-book. Edição do Kindle. 2013.
- COMPARATO, Fábio Konder. Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. *Revista de Informação Legislativa, Brasília*, v. 35, n. 138, abr./jun., 1998. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/364/r138-04.pdf?sequence=4>>.
- COMPARATO, Fábio Konder. Planejar o desenvolvimento: a perspectiva institucional. In: ODÁLIA, Nilo (Org.). *Brasil- o desenvolvimento ameaçado: perspectivas e soluções*. São Paulo: Unesp, 1989.

- DRAIBE, Sônia Miriam. A construção institucional da política brasileira de combate à pobreza: perfis, processos e agenda. *Caderno de Pesquisa NEPP/UNICAMP*, n. 34, 1998. Disponível em: <<https://www.nepp.unicamp.br/upload/documents/publicacoes/647830ddd3537bf03283c89a30ba035e.pdf>>.
- GRAU, Eros Roberto. *O direito posto e o direito pressuposto*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- GOMES, Isabel Parente Mendes. *Contribuições ao estudo da democracia participativa*. 1995. 148 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas – especialidade Direito). Faculdade de Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1995. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/76247/100184.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>.
- ICTEYE, Key ICT data and statistics. International Telecommunication Union (ITU). In: IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Comparar países – Brasil. Disponível em: <<https://pais.es.ibge.gov.br/#/mapa/comparar/brasil>>. Acesso em julho de 2020.
- ICTEYE, Key ICT data and statistics. International Telecommunication Union (ITU). In: IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Comparar países – Islândia. Disponível em: <<https://pais.es.ibge.gov.br/#/mapa/comparar/islandia?lang=pt>>. Acesso em julho de 2020.
- KANAYAMA, Rodrigo Luís. *Direito, política e consenso: a escolha eficiente de políticas públicas*. 2012. 226 f. Tese (Doutorado em Direito do Estado). Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/28946/R%20-%20T%20-%20RODRIGO%20LUIS%20KANAYAMA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>.
- KOZIKOSKI JUNIOR, Antonio Claudio. *Democracia Virtual: reprogramando o espaço público e a cidadania*. 2015. 230 fls. Tese (Doutorado em Direito do Estado). Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/44708/R%20-%20T%20-%20ANTONIO%20CLAUDIO%20KOZIKOSKI%20JUNIOR.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>.
- LA CONSTITUCIÓN CIUDADANIA DE ISLANDIA ACABA CONGELADA. El Diario.es, 04 abril 2013. Disponível em: <http://www.eldiario.es/politica/constitucion-ciudadana-Islandia-muerellegar_0_118288687.html>.

- MASSA-ARZABE, Patrícia Helena. Dimensão jurídica das Políticas Públicas. In: *Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Ed. Saraiva, 2006.
- MARCONDES, Valéria. *Internet, democracia e participação popular: discutindo experiências participativas*. 2011. 233 f. Tese (Doutorado). Faculdade de Comunicação Social, PUCRS, Porto Alegre, 2011. Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4433>>.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo brasileiro*. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.
- MELLO, Celso Antonio Bandeira de. A democracia e suas dificuldades contemporâneas. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 212, p. 57-70, 1998. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47166/45635>>.
- MOREIRA, Egon Bockmann. *Processo Administrativo: Princípios constitucionais, a Lei 9.784/1999 e o Código de Processo Civil/2015*. São Paulo: Malheiros, 2017.
- NICHEL, Andressa; OLIVEIRA, Gislaíne Ferreira. *A experiência de construção da nova constituição da Islândia: perspectivas constitucionais contemporâneas que privilegiam a colaboração*. In: Anais do 3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede, 27 a 29 de maio de 2015, Santa Maria/RS. Anais Eletrônicos. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, 2015. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/3-2.pdf>>.
- OECD - BETTER LIFE INDEX. *Brasil*. Disponível em: <<http://www.oecdbetterlifeindex.org/pt/paises/brazil-pt/>>.
- OECD - BETTER LIFE INDEX. *Islândia*. Disponível em: <<http://www.oecdbetterlifeindex.org/pt/paises/iceland-pt/>>.
- PATEMAN, Carole. *Participação e Teoria Democrática*. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- PINTO, José Marcelino de Rezende. A teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas: conceitos básicos e possibilidades de aplicação à administração escolar. *Paidéia*, Ribeirão Preto, n.8-9, 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X1995000100007>.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Democracia, Liberdade e Igualdade (Os três caminhos)*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1945.
- SALGADO, Eneida Desiree. *Tijolo por tijolo em um desenho (quase) lógico: vinte anos de construção do projeto democrático brasileiro*. 2005. 237 f. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado). Faculdade de Direito, Universidade

- Federal do Paraná, Curitiba, 2005. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/1841/R%20-%20D%20-%20ENEIDA%20DESIREE%20SALGADO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>.
- SARLET, Ingo Wolfgang; NETO, Jayme Weingartner. *Constituição e Direito Penal: temas atuais e polêmicos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.
- SILVA, Frederico Barbosa da; JACCOUD, Luciana; BEGHIN, Nathalie. Políticas Sociais no Brasil: participação social, conselhos e parcerias. In: JACCOUD, Luciana (Org.). *Questão Social e Políticas Sociais no Brasil Contemporâneo*. Brasília: IPEA, 2005. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/Livro_Questao_Social.pdf>.
- SILVA, José Afonso da. *Poder Constituinte e Poder Popular*. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.
- TENÓRIO, F. G.; ROZEMBERG, J. E. *Gestão pública e cidadania: Metodologias participativas em ação*. Cadernos Gestão Pública e Cidadania. Escola Brasileira de Administração Pública/FGV, V.7, 1997.
- WORLD POPULATION PROSPECTS. United Nations, Population Division. ICTEYE, Key ICT data and statistics. International Telecommunication Union (ITU). In: IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Comparar países – Brasil. Disponível em: <<https://pais.es.ibge.gov.br/#/mapa/comparar/brasil>>. Acesso em julho de 2020.
- WORLD POPULATION PROSPECTS. United Nations, Population Division. ICTEYE, Key ICT data and statistics. International Telecommunication Union (ITU). In: IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Comparar países – Islândia. Disponível em: <<https://pais.es.ibge.gov.br/#/mapa/comparar/islandia?lang=pt>>. Acesso em julho de 2020.